

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N° : 1148/76 - (Reautuado em 27/01/92)
INTERESSADO(A) : ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS

ASSUNTO : Alteração da estrutura curricular e da composição dos departamentos do Curso de Biblioteconomia

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE N° 1471/92 - CETG - APROVADO EM 16/12/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos submete à aprovação deste Conselho nova estrutura curricular e conseqüente alteração da composição departamental do seu Curso de Biblioteconomia, tratadas, respectivamente, nos Anexos IV e V do seu Regimento.

A proposta, aprovada pela Congregação em reunião extraordinária realizada em 6 de setembro de 1991, foi elaborada, segundo informa a interessada, de acordo com as seguintes diretrizes:

1) O currículo em vigor foi implantado em 1985, em decorrência da Resolução CEE n° 8/82, que estabeleceu novo currículo mínimo para os cursos de graduação em Biblioteconomia, devidamente aprovado pelo Parecer CEE n° 1999/84.

Assim, após 7 anos de sua execução, a administração da Escola Procedeu à rigorosa avaliação para sanar pontos críticos detectados e adequá-lo à própria evolução da área e às necessidades sociais que pretende suprir com a formação profissional dos bibliotecários.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 856/92

PARECER CEE N° 1469/92

2) Em relação à carga horária total, optou-se pela uniformização da oferta de 24 créditos semestrais, com 4 horas-aula diárias, de 2ª a sábado, totalizando 2.880 horas aula ou 192 créditos.

3) Em relação às matérias de fundamentação geral, optou-se pela redução de carga-horária, passando de 570 horas-aula para 360 horas-aula, pois os vários instrumentos de avaliação curricular apontaram repetitividade e falta de integração entre as disciplinas. Diminuiu-se o número de disciplinas, ampliando-se a carga horária, atendo-se às matérias do currículo mínimo (Comunicação, Aspectos Sociais, Políticos e Econômicos do Brasil Contemporâneo e História da Cultura).

4) Em relação às matérias instrumentais, optou-se pelo aumento de carga horária, passando de 450 horas-aula, Para 510 horas-aula, adequando-as às necessidades de instrumentalização da formação profissional.

5) Em relação às matérias de formação profissional, optou-se pela ampliação de carga horária, passando de 1560 horas-aula para 1890 horas-aula, ampliando áreas específicas, cuja evolução teórica e prática demandaram maior aprofundamento de abordagem.

6) Assim, de maneira geral, transferiu-se carga horária das matérias de fundamentação geral para as matérias de formação profissional, visando a melhor qualidade de ensino na formação específica do bibliotecário.

PROCESSO CEE N° 856/92

PARECER CEE N° 1469/92

2 - APRECIÇÃO

Confrontando-se as estruturas curriculares vigentes e propostas, chega-se ao seguinte resultado quanto às disciplinas incluídas ou excluídas:

<i>Disciplinas incluídas</i>	C.H	<i>Disciplinas excluídas</i>	C.H
Indexação I, II e III	120	Metodologia da Informação I e II	60
Classificação I, II e III	150	Metodologia da Leitura	60
Referenciação Bibliográfica	30	Introdução às Ciências Sociais	60
Catálogo I, II e III	180	Introdução à Cultura Histórica	30
Organização dos Registros de Conhecimento I, II e III	120	História das Literaturas	60
Organização de Arquivos	60	História da Arte I e II	60
Documentação	60	Evolução do Pensamento Filosófico e Científico	60
Bibliometria	30	Estatística I e II	90
Teoria da Administração de Bibliotecas I e II	120	Pesquisa e Monografia em Biblioteconomia I e II	60
Teoria da Literatura	30	Introdução à Biblioteca I e II	60
Literatura Infantil	30	Editoração I e II	60
Introdução à Computação	60	Representação Temática I e II	90
Aspectos Sociais Políticos e Econômicos do Brasil Contemporâneo III	60	Sistema de Informação	60
História da Cultura III	60	Teoria Geral da Administração	30
		Planejamento	
		Bibliotecário	60
		Automação de Bibliotecas	60
		Psicologia Social	60
		Tecnologia Educacional	30
		Noções de Arquivo	30
	1110		1050

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 856/92

PARECER CEE N° 1469/92

Embora excluídas várias disciplinas, desdobradas das matérias do currículo mínimo fixado pelo CFE que permanecem, a carga horária total do curso foi aumentada de 3.120 Para 3.180 horas.

Diz a Faculdade que de maneira geral transferiu-se carga horária das matérias de fundamentação geral para as matérias de formação profissional, visando a melhor qualidade de ensino na formação do Bibliotecário.

Para justificar essa assertiva, após diligência solicitada por este Conselho, a Escola prestou novos esclarecimentos e argumentou:

"...3) Desde meados de 1989, as oito escolas de graduação em Biblioteconomia do Estado de São Paulo, tem se reunido mensalmente, com extrema regularidade de cronograma, com o objetivo de realizar uma avaliação curricular conjunta. Estas Reuniões denominam-se "Encontro das Escolas de Biblioteconomia e Documentação - Grupo de São Paulo", coordenadas Pela Profª Drª Dinah Aguiar Población (ECA-USP) e foram fruto de recomendação expressa do II Encontro Nacional do Ensino de Biblioteconomia e Documentação, realizada pela Associação Brasileira do Ensino de Biblioteconomia e Documentação-ABEBD (Brasília, 19 a 21 de 1989). Já foram realizadas 19 sessões de estudo (de julho de 1989 a novembro de 1991);

4) Este grupo de estudo em nível estadual diagnosticou e recomendou que cada escola deve definir o perfil do profissional que pretende formar e que o núcleo epistemológico pode ser constituído a partir das seguintes porcentagens para carga horária curricular:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 856/92

PARECER CEE N° 1469/92

Matérias de Fundamentação Geral - 15%

Matérias Instrumentais - 20%

Matérias de Formação Profissional - 65%

5) Estas porcentagens recomendadas para o âmbito do Estado de São Paulo foram tomadas como parâmetros básicos no processo de planejamento curricular desta Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

Assim, os quadros anexos a este ofício demonstram as seguintes porcentagens na distribuição da carga horária total:

Matérias de Fundamentação Geral - 12,50%

Matérias Instrumentais - 17,71%

Matérias de Formação Profissional - 65,62%

Matérias obrigatórias por lei - 4,17%..."

Na mesma linha de argumentação, a Escola também anexou estudos feitos pelos Profs. Dinah Aquise Población e Maria Edith Giusti Serra, da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 856/92

PARECER CEE N° 1469/92

Assim, a nova estrutura curricular, tratada no Anexo IV do Regimento, encontra-se juntada ao processo e pode ser resumida, quanto à carga horária e duração, como segue: Matérias de Fundamentação Geral 360 h/a; Matérias Instrumentais 510 h/a; Matérias de Formação Profissional 1.890 h/a e as obrigatórias por lei 120 h/a, totalizando 2.880 horas, mais 300 horas de estágio obrigatório, num total de 3.180 horas, a integralizar-se em 4 anos letivos, contemplando todas as matérias obrigatórias do curso, ultrapassando em muito o limite mínimo fixado pelo CFE.

A Escola conta com os Departamentos de Formação Básica e Instrumental e de Formação Profissional e sua composição está sendo alterada em consequência da modificação curricular proposta, que inclui ou exclui algumas disciplinas.

As estruturas curricular e departamental vigentes do Curso de Biblioteconomia, da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, foram aprovadas pelo Parecer CEE n° 1.999/84.

A nova grade curricular atende aos mínimos de conteúdo e duração fixados pela Resolução CFE n° 8, de 29 de outubro de 1982, que exige o mínimo de 2.500 h/a, a serem integralizadas no mínimo de 4 e no máximo de 7 anos letivos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 856/92

PARECER CEE N° 1469/92

Considerando que a solicitação não discrepa da legislação em vigor, nada há que impeça a sua aprovação. Todavia não é demais reiterar nossa preocupação quanto ao cuidadoso desenvolvimento do conjunto de matérias de fundamentação geral, pois esta formação geral, tanto para o bibliotecário, como para outros profissionais, constitui o alicerce para o aprendizado das disciplinas especializadas e o apoio seguro para o contínuo desenvolvimento profissional.

3 - CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações na estrutura curricular e na composição dos departamentos do Curso de Biblioteconomia, da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, tratadas, respectivamente, nos Anexos IV e V do seu Regimento, nos termos da proposta apresentada por intermédio do Ofício 216/91, de 19 de novembro de 1991.

São Paulo, 24 de novembro de 1992.

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 856/92

PARECER CEE N° 1469/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e "ad-hoc", Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 25.11.92.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
no exercício da Presidência da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente